



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Florescer, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 5442/2004/Vol.01 e 02

PROCESSO ELETRÔNICO: 7.326/2021

PARECER CME/JF Nº: 18/2025

APROVADO EM: 15/04/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Florescer, mantida pela Creche Escola Florescer Ltda, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Renato Dias nº 315, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora - MG, atendendo às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 69/2021 - CME/JF, aprovado em 30 de setembro de 2021 e mediante Portaria do Diretor nº 5.159, de 22 de novembro de 2022 (publicada em 23 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2021. Portanto, o registro expirou em 17 de outubro de 2024.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 69/2021 - CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 10/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 19 de dezembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 7.326/2021, disponibilizado na



Lei Municipal nº 12.086/2010

plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 9-7.326/2021 – 1 Doc, destaca que:

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais.
- É constituído por 02 pavimentos. O acesso ao 1º pavimento (nível da rua) é livre de barreiras arquitetônicas, contudo apresenta um degrau para acesso ao interior do imóvel. (grifo nosso)
- O acesso ao pavimento subsolo se faz por meio de rampa com corrimão em toda sua extensão, mas com um degrau para acesso à rampa. (grifo nosso)
- A Instituição não conta com banheiro adaptado para PCD. Dessa forma, o imóvel não assegura acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem as especificidades de cada faixa etária, proporcionando a exploração, as interações e as brincadeiras entre as crianças. Os brinquedos e materiais pedagógicos são de boa qualidade, apresentando excelente estado de conservação.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar baseia-se nas normas legais, regulamentando as ações entre os envolvidos no processo educativo. Visa a garantia de uma educação de qualidade, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar, numa perspectiva democrática.
- O Projeto Político Pedagógico da Instituição fundamenta-se no Método Montessori de Ensino, contemplando ações que respeitem a infância na sua especificidade, através do respeito às características e necessidades



Lei Municipal nº 12.086/2010

individuais.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório destaca que o imóvel não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD) e que existe um degrau tanto para acesso ao interior do imóvel, quanto para acesso ao subsolo, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra. [...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, considerando a eliminação dos pequenos degraus existentes no imóvel e a concessão de prazo para a organização de um banheiro PcD a fim de eliminar todas as barreiras arquitetônicas do imóvel, consideramos que a Creche Escola Florescer possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com



Lei Municipal nº 12.086/2010

ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Florescer, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2024.

Este Conselho concede o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação por escrito, à representante legal da Instituição, para realizar a remoção dos degraus que possibilitam o acesso ao interior do imóvel (1º pavimento) e à rampa de acesso ao subsolo.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação